

Decreto nº 10.336, 12 de agosto de 2025.

“Estabelece medidas administrativas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e pelo art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico-financeiro que impõe a adoção de medidas de austeridade e racionalização das despesas públicas;

CONSIDERANDO a obrigação permanente do Poder Público de garantir a sustentabilidade fiscal e a qualidade do gasto público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta, Indireta e dos Fundos vinculados ao Poder Executivo Municipal, medidas administrativas temporárias de contenção e controle de despesas, com vistas à preservação do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

§1º As Secretarias, Autarquias, Fundações e demais entidades da Administração Municipal deverão adotar, de forma imediata, medidas eficazes de restrição e controle de gastos, inclusive com a possibilidade de suspensão da emissão de reservas e empenhos com recursos do Tesouro Municipal.

§2º Estão excluídas das restrições previstas neste artigo as despesas relativas a:

1. Serviço da dívida;
2. Sentenças judiciais;
3. Obrigações legais e constitucionais.

Art. 2º As medidas de contenção de despesas deverão observar, prioritariamente, as seguintes diretrizes:

I – Redução do pagamento de horas extras, autorizadas somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e com autorização da chefia imediata, devendo ser priorizada a compensação por meio de folgas;

II – Suspensão da abertura de novos processos de compras e licitações, salvo em casos de comprovada urgência e relevância, mediante autorização expressa da autoridade competente, respeitados os contratos essenciais à manutenção dos serviços públicos;

III – Suspensão de reajustes, aditamentos e reequilíbrios contratuais que impliquem aumento de despesas correntes, salvo quando obrigatórios por força legal ou contratual;

IV – Redução dos gastos com energia elétrica, água, telefonia, materiais de consumo, combustíveis e serviços de manutenção preventiva e corretiva;

V – Análise e reavaliação de todos os contratos vigentes, devendo cada secretaria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, apresentar relatório de viabilidade de renegociação ou redução dos valores contratados, conforme os limites legais;

VI – Suspensão de novas aquisições de bens permanentes, exceto nos casos estritamente necessários à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa técnica;

VII – Redução de despesas com diárias, passagens, eventos, seminários e treinamentos presenciais não essenciais;

VIII – Suspensão de novos investimentos, ressalvadas:

a) as despesas destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais nas áreas da Saúde e Educação;

b) os investimentos com recursos vinculados ou convênios formalizados com outras esferas de governo;

c) aqueles previamente autorizados ou que já se encontrem em fase de execução.

Art. 3º Ficam excluídas das medidas restritivas deste Decreto as despesas diretamente vinculadas:

- I – Aos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em Saúde e Educação;
- II – Aos convênios e instrumentos de transferências voluntárias firmados com os Governos Estadual e Federal, desde que acompanhados da devida contrapartida, quando exigida, e das justificativas orçamentárias.

Art. 4º As exceções às disposições deste Decreto dependerão de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação formal do titular do órgão ou entidade interessada, instruída com justificativa técnica detalhada.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município poderão ser consultadas previamente nas hipóteses de exceções ou dúvidas quanto à aplicação deste Decreto, com vistas à legalidade dos atos administrativos e à prevenção de riscos fiscais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário - SMFPO será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo requisitar, a qualquer tempo, relatórios, informações e documentos comprobatórios junto aos órgãos e entidades da Administração.

Art. 6º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, sem prejuízo de responsabilização por danos ao erário.

Parágrafo único. O acompanhamento das medidas de contenção de despesas se dará, no mínimo bimestralmente através de relatórios, os quais deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito e disponibilizados a Controladoria Geral do Município para conhecimento e eventuais providências.

Art. 7º A eficácia das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, com base na evolução da receita, despesa e indicadores fiscais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e sua vigência se estenderá até 31 de dezembro de 2025.

Ponta Porã, MS, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal